

**Processo nº 202210000363335**

**Nome Divisão de Material e Patrimônio**

**Assunto Aquisição de Produtos e Serviços**

## **D E S P A C H O**

Trata-se de solicitação formalizada pela Seção de Gestão Patrimonial da Divisão de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa, visando a aquisição de bandeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência acostado ao evento 06, destinadas à sede deste Tribunal de Justiça.

Após instrução e tramitação regular do feito, a assessoria jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer (evento retro) pela possibilidade de efetivação da contratação em tela, nos seguintes termos:

[...] Verifica-se que a questão posta nos autos demanda análise acerca da possibilidade legal de contratação direta da empresa Rodiston Correia de Souza & Cia Ltda, CNPJ nº 08.538.090/0001-80, para o fornecimento de bandeiras destinadas à sede deste Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência acostado ao evento 06, no valor total de R\$ 8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais). Sobre o assunto, é cediço que a legislação pátria prevê, como regra, a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*: [...] No entanto, nota-se que o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação quando menciona “ressalvados os casos especificados na legislação”. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 14.133/2021. No caso, verifica-se que a pretensão encontra respaldo no artigo 75, inciso II, parágrafos 1º, incisos I e II, da aludida norma, que assim dispõem: [...] Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando o valor indicado no artigo 75, inciso II, a partir de 1º de janeiro de 2023,

para R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos). Relativamente à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estabelece: [...] Diante das exigências legais, observa-se que foram acostados aos autos, respectivamente, nos eventos 01 e 02, o documento de oficialização da demanda e o estudo técnico preliminar. Por sua vez, no evento 06, foi anexado o termo de referência, no qual consta a seguinte justificativa sobre a necessidade da pretensa contratação: [...] Não se aplica, ao caso, a exigência de análise de risco, tampouco se faz necessária a juntada de projeto básico ou projeto executivo. Quanto à estimativa de despesa, verifica-se que após os procedimentos regulares de pesquisa, foi elaborado e anexado ao feito Mapa Geral e Estimativo (evento 23), sobre o qual a Divisão de Compras e Controle de Contratos da Diretoria de Contratações, no evento 30, afirmou: [...] Já acerca da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido, nota-se que consta dos autos a respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira (documento em elaboração). Além disso, em atendimento ao que dispõe os incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o setor financeiro, no evento 32, apresentou a planilha de relação de elementos – limite para compra direta, a partir da qual é possível concluir que o limite para compra direta não foi ultrapassado, visto que, até o momento, não foram realizados gastos na natureza de despesa indicada (3390.30.46 – Bandeiras, Flâmulas e Insígnias), constando, tão somente, a reserva do valor relativo a presente aquisição. Outrossim, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, observa-se que a empresa selecionada apresentou as respectivas certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista, e declaração do CADIN Estadual (evento 26), bem como comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ e atestado de capacidade técnica (evento 27). Oportuno consignar, no que se refere à fase de habilitação, que o artigo 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, estabelece que a documentação exigida poderia, até mesmo, ser dispensada, total ou parcialmente, considerando que a contratação em tela não ultrapassa o valor de 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou seja, a quantia de R\$14.302,08 (quatorze mil, trezentos e dois reais e oito centavos). Veja-se: [...] Por último, em relação à justificativa de preço, extrai-se da proposta apresentada (evento 25) que o valor total da contratação (R\$8.130,00) ficou abaixo do estimado (R\$9.690,33), conforme Mapa Geral e Estimativo juntado no evento 23. Dessarte, conclui-se que foi alcançando o valor mais vantajoso economicamente para a Administração, razão pela qual, dentre outros, justifica-se a escolha da proposta apresentada pela citada empresa. Inclusive, nesse ponto, importante asseverar que, cumpridos os procedimentos regulares, a proposta foi selecionada mediante o atendimento do disposto no art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, visto que a

contratação foi precedida de aviso em sítio eletrônico oficial (eventos 24 e 29), sobre o qual a Divisão de Compras e Controle de Contratos da Diretoria de Contratações, no evento 30, esclareceu: [...]

Dessa forma, atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 72, incisos I a VI, da Lei nº 14.133/2021, imperioso concluir pela possibilidade de realização da contratação em apreço, por dispensa de licitação, na forma estabelecida no artigo 75, inciso II, da mesma norma. Outrossim, não se pode olvidar o que consta do “Manual de compras diretas do TCU”, no sentido de que, nas hipóteses em que é permitida a contratação direta, “não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório”, de modo que ainda “que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado”. Por todo o exposto, esta assessoria jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa Rodiston Correia de Souza & Cia Ltda, CNPJ nº 08.538.090/0001-80, para o fornecimento de bandeiras à sede deste Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (evento 06), bem como na proposta constante do evento 25, no valor total de R\$8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais). [...]

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação da empresa *Rodiston Correia de Souza & Cia Ltda*, CNPJ nº 08.538.090/0001-80, visando o fornecimento de bandeiras à sede deste Tribunal de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (evento 06) e na proposta constante do evento 25, no valor total de R\$8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais).

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Diretoria para as providências necessárias junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se for o caso.

Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe, seguindo, logo após, à Diretoria Administrativa para providências no tocante à efetivação da aquisição.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
**Diretor-Geral**

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 615846684472 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202210000363335 (Evento nº 35)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 12/01/2023 às 20:30

